



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41  
Adm.: *Compromisso com o povo*  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

CONTRATO PP Nº 001/2022-II  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

**CONTRATO DE OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONSTRUÇÃO EM GERAL E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS", QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E A EMPRESA CENTERLUX - MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINACAO LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua dos Três Poderes, nº 240, Centro, Alagoinha do Piauí-PI, inscrito no C.N.P.J. nº 07.450.778/0001-41 neste ato representado pelo Sr. **JORISMAR JOSÉ DA ROCHA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 361.897.663-15, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTERLUX - MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 34.164.880/0001-53, sediada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 861, Bairro Canto da Várzea, na cidade de Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 24.871.030-8 SSP/PI e CPF nº 918.282.603-04, residente e domiciliado na cidade de Picos - PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO** para a "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONSTRUÇÃO EM GERAL E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 001/2022 e Processo Administrativo nº 002/2022**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41  
Adm.: *Compromisso com o povo*  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONSTRUÇÃO EM GERAL E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1 O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n.º 001/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 002/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão n.º 001/2022;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 07.450.778/0001 - 41**  
**Adm.: Compromisso com o povo**  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

**6.1** No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM / ICMS / ISS / CONTA MOVIMENTO / FEP / FMS / FUS / QSE / IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS À SAÚDE E A EDUCAÇÃO / EMENDAS PARLAMENTARES / FUNDEB-40% / FMAS / FNAS / ARRECAÇÃO E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS, Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

**9.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 267.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS)**, PARA O LOTE IV (FERRAGENS) E **R\$ 233.500,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)**, PARA O LOTE VIII (PRE MOLDADOS), conforme os preços unitários da proposta do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41  
Adm.: *Compromisso com o povo*  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

15.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41  
Adm.: *Compromisso com o povo*  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo, na presença de duas testemunhas.

Alagoinha do Piauí (PI), 15 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

*Jorismar José da Rocha*  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
Jorismar José da Rocha  
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

*Antônio Carlos dos Santos*  
CENTERLUX - MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA.  
CNPJ nº 34.164.880/0001-53  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Carteira de Identidade n.º 24.871.030-8 SSP/PI e CPF n.º 918.282.603-04  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

*Roberto Rainaldo de Sá*  
CPF 785.058.103-25  
RG 1.624.820

*Maria Odete de Sá Silva*  
CPF 838.900.253-15  
RG 1957 491